



PARECER N.º 695/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02. Processo n.º 1920/FH/2017

- 1.1.A CITE recebeu a 20.11.2017, por carta registada com aviso de receção, do Presidente do Conselho Diretivo do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à intenção de recusa de renovação de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares, ..., detentora da categoria de Técnica de Emergencia Pré-Hospitalar (TEPH), a exercer funções ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- **1.2.** Por requerimento recebido na entidade empregadora em 14/10/2017, mediante email desta data, que aqui se dá por reproduzido, a trabalhadora solicita exercer as suas funções "(...) no turno das 08h00m às 16h00m (...) Enquanto mãe de uma criança de 3 anos de idade (...) tem sido incomportável realizar turnos com horários rotativos e trabalhar durante os fins de semana e feriados", para prestar apoio aquela criança.
- 1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, no dia 10.11.2017, mediante e-mail desta data, conforme consta do processo, por isso fora do prazo legal de 20 dias contados a partir da receção daquele pedido, que terminou no dia 5.11.2017, domingo, que passou para o dia 06.11.2017, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pelo que ao abrigo da alínea a) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.4. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.





APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.